



Homologado em 15/8/2013, DODF nº 169, de 16/8/2013, p. 12. Portaria nº 216, de 16/8/2013, DODF nº 171, de 19/8/2013, p. 9.

Folha nº	
Processo nº 410. 001742/2010	
RubricaMatrícula:	_

PARECER Nº 143/2013-CEDF

Processo nº 410.001742/2010

Interessado: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco.

Autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola para crianças de 5 anos de idade, na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco; aprova a Proposta Pedagógica; autoriza a ampliação das instalações físicas e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – A Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani, s/n°, Vila Yara, Osasco - São Paulo, solicita autorização para oferta de educação infantil: pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, ampliação das instalações físicas, aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, fls. 1 e 2, 451 e 452, 485.

A Fundação Bradesco é entidade filantrópica criada em 1956. No dia 12 de outubro de 1986, foi inaugurada a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco de Ceilândia. No ano seguinte, foi autorizada a oferta da "Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau (Jardim de Infância), Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª), de 2º Grau, com os cursos de Habilitação ao Magistério de 1º Grau e de Assistente Técnico de Administração.", pela Portaria nº 21/SEDF, de 4 de agosto de 1987, com base no Parecer nº 123/1987-CEDF, sendo reconhecida, posteriormente, pela Portaria nº 6/SEDF, de 20 de abril de 1989.

Em 1999, foi autorizada a mudança de denominação da Escola de 1º e 2º Graus Fundação Bradesco para Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco; e o ensino médio, com implantação gradativa, pela Portaria nº 151/SEDF, de 6 de setembro de 1999.

A educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e a educação profissional, com a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Gestão, foram aprovados pela Portaria nº 477/SEDF, de 7 de novembro de 2001, com base no Parecer nº 227/2001-CEDF.

Em 2008, a Ordem de Serviço nº 64/2008-Subip/SEDF aprovou a matriz curricular do ensino médio, com a implantação gradativa da Língua Espanhola, a partir de 2008, e a inclusão dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia nas 2ª e 3ª séries do ensino médio.

A Portaria nº 191/SEDF, de 4 de junho de 2009, recredenciou a instituição educacional pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, portanto com vigência até 26 de agosto de 2013. Constatou-se, em trâmite na Secretaria de Estado de Educação do





Folha nº					
Processo nº 410. 001742/2010					
Rubrica	_Matrícula:				

2

Distrito Federal, o Processo nº 0084.000137/2013 que trata da renovação do recredenciamento da instituição educacional.

O ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção, foi autorizado pela Portaria nº 263/SEDF, de 1º de agosto de 2007, com base no Parecer nº 156/2007-CEDF.

Vale ressaltar que a instituição educacional já ofertou a educação infantil anteriormente, e que as atividades referentes a essa etapa da educação básica foram encerradas, a partir de 2006, a pedido do interessado, pela Ordem de Serviço nº 101/2007-Subip/SEDF, com base no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época.

A instituição educacional está credenciada, também, por delegação de competência, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental - 5ª à 8ª série e do ensino médio, a distância, pela Portaria nº 141/SEDF, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o Parecer nº 195/2011-CEDF.

Esta é a 4ª vez que este Colegiado se manifesta sobre o presente processo. As três manifestações anteriores ocorreram em 2012, a saber:

- 1. Em 14 de fevereiro, este Conselho de Educação exarou o Parecer nº 22/2012-CEDF, cuja conclusão, transcrita a seguir, originou a Portaria nº 44/2012-SEDF, de 19 de março de 2012:
  - a) baixar em diligência o presente processo, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia -Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – São Paulo, para adequação da Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino médio, para inclusão do componente curricular Arte nas três séries, em atendimento à legislação vigente;
  - b) autorizar, em caráter excepcional, a matrícula na educação infantil: pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, no ano letivo de 2012.
- 2. Em 5 de julho, atendendo pedido de revisão do interessado, da decisão transcrita acima, este Colegiado deliberou, por meio do Parecer nº 129/2012-CEDF, que originou a Portaria nº 113/SEDF, de 24 de julho de 2012, por: "ratifica-se o Parecer nº 22/2012-CEDF, homologado em 16 de março de 2012, respondendo ao Ofício nº 25/2012, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, nos termos do teor do presente parecer."
- 3. Em 20 de novembro, mais uma vez, este CEDF exarou o Parecer nº 235/2012-CEDF, que deu origem a Portaria nº 204/2012-SEDF, de 7 de dezembro de 2012, cuja conclusão foi por:
  - a) indeferir o pleito da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco,





Folha nº	
Processo nº 410. 001742/2010	
RubricaMatrícula:	

3

situada na QNN 28, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Fundação Bradesco, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - São Paulo, quanto à possibilidade da oferta do componente curricular Arte, no ensino médio, somente a partir de 2014;

b) prorrogar a autorização de matrícula na educação infantil, na idade de 5 anos, concedida em caráter excepcional, pelo Parecer nº 22/2012-CEDF, alínea "b", para o ano letivo de 2013.

Em 27 de dezembro de 2012, os autos são restituídos a este Conselho de Educação, fl. 481, "para considerações superiores quanto ao pleito de **ampliação das instalações físicas** visto que os demais pleitos foram contemplados na Portaria Nº 204, de 14 de dezembro de 2012 [...].", fl. 480.

Em 16 de janeiro de 2013, a instituição educacional encaminha, por meio de Ofício, a matriz curricular do ensino médio, quando deveria ter enviado a Proposta Pedagógica, com a matriz curricular do ensino médio contemplando o componente curricular Arte nas três séries do ensino médio, fls. 485 e 486.

II – ANÁLISE – Após publicadas as portarias, tendo em vista o disposto nos três pareceres elencados, referentes ao presente processo, observa-se que o pleito à inicial, de autorização para oferta de educação infantil: pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, ampliação das instalações físicas, além da aprovação de novos documentos organizacionais, não foram solucionados em definitivo.

Contudo, após sanada a pendência apontada nos pareceres anteriores, quanto à oferta do componente curricular Arte nas três séries do ensino médio, o pleito da instituição educacional, em sua íntegra, pode ser analisado no presente parecer.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 2, 451 e 452, 485.
- Planta Baixa, fls. 5 e 230 a 233.
- Carta de Habite-se nº 207/88, fl. 6.
- Relação de profissionais habilitados, fls. 7 e 330.
- Escritura Pública, fls. 220 e 221.
- Relação de materiais pedagógicos para educação infantil, fls. 222 a 229.
- Relatório de atendimentos e visita, *in loco*, realizados pela Cosine/SEDF, fls. 237 e 238; 326; 328 e 329.
- Laudos de Vistoria, fls. 235 e 546.
- Licença de Funcionamento nº 19/2011, fl. 327.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 337 a 341.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 500 a 545.
- Estatuto Social da Fundação Bradesco, fls. 445 a 450.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 491a 536.





Folha nº	
Processo nº 410. (	001742/2010
Rubrica	_Matrícula:

4

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registram-se:

- a Licença de Funcionamento nº 19/2011, emitida em 10 de fevereiro de 2011, por período indeterminado, contemplando serviços médico-odontológicos, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, técnico em administração, formação inicial e continuada e educação de jovens e adultos, fl. 327;
- o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 371/2010, emitido em 3 de novembro de 2010, informando que a instituição cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 5 anos, fl. 235;
- o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 242/2013, fl. 546, com parecer favorável às condições físicas para a oferta dos ensinos propostos, atestando, também, que as ampliações físicas encontram-se concluídas e "em atividades apropriadas".

Registra-se, ainda, segundo relatório da Cosine/Suplav/SEDF, que a ampliação das instalações físicas compreende duas salas de aula e dois banheiros para a educação infantil, fl. 339, a qual foi destacada em vermelho na cópia da planta baixa reduzida, fl. 230.

- a visita, *in loco*, realizada em 15 de março de 2011, quando foram verificadas todas as dependências da instituição educacional, das quais se destaca, em síntese, o que consta no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 339:

As condições de ventilação, iluminação natural e artificial das salas de aula são boas, assim como a limpeza e a higienização dos ambientes. Todas as dependências são amplas com mobiliário adequado e em número suficiente.

A área descoberta é ampla, oferecendo liberdade para o desenvolvimento das atividades recreativas.

A Proposta Pedagógica, para aprovação, consta às fls. 500 a 545, solicitada pela Assessoria Técnica deste Colegiado, em observância à Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Escola de Educação Básica e Profissional da Fundação Bradesco apresenta como missão: "Promover a inclusão social por meio da educação e atuar como multiplicador das melhores práticas pedagógico-educacionais junto à população brasileira, socioeconomicamente, desfavorecida", fl. 507.

No que concerne à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, observa-se que a instituição educacional oferta a educação básica nas seguintes etapas e modalidades, fls. 508 e 509:

- educação infantil, com a pré-escola, para crianças de 5 anos.





Folha nº
Processo nº 410. 001742/2010
RubricaMatrícula:

5

- ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva a partir do ano letivo de 2006, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, a partir de 2006, com a oferta do 1º ano, ocorrendo, assim, a implantação integral, em 2014, com a oferta do 9º ano, fl. 508.
- ensino médio.
- educação de jovens e adultos.
- educação profissional técnica de nível médio

A partir do ano letivo de 2013, institui-se, nos três primeiros anos do ensino fundamental, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, visando "à oferta de amplas oportunidades de aquisição do Sistema de escrita e de aprendizagens iniciais em linguagem matemática e sobre como o homem se relaciona com o tempo, espaço e a natureza.", fl. 511.

A organização curricular e respectivas matrizes curriculares constam das fls. 509 a 520, em consonância com a legislação educacional em vigência.

O currículo da educação infantil tem como base a organização proposta no Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, dividindo-se em dois âmbitos de trabalho: Formação Social e Pessoal e Conhecimento de Mundo, fl. 510.

Os ensinos fundamental e médio têm como referencial os Parâmetros Curriculares Nacionais, fl. 511, contemplando em suas matrizes curriculares as áreas de conhecimento da base nacional comum e uma parte diversificada, em atendimento às necessidades da comunidade escolar, contemplando:

- Língua Estrangeira Moderna Inglês, para as séries/anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
- Língua Estrangeira Moderna Espanhol, para o ensino médio.

A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e a Educação Física, no ensino médio, são ofertadas em contraturno com uma aula por semana, totalizando 40 horas-aulas por série para cada componente curricular, fl. 511.

Relevante registrar que a matriz curricular do ensino médio, motivo do indeferimento dos pareceres anteriores, agora está em acordo com a legislação vigente, após regularização da oferta do componente curricular Arte nas três séries do referido ensino, fl. 519.

A instituição educacional inclui, em seu currículo, os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, de forma





Folha nº	
Processo nº 410. 001742/2010	
RubricaMatrícula:	

6

integrada e interdisciplinar, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 513 a 515.

O currículo da educação de jovens e adultos, equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental, é estruturado de forma a atender jovens e adultos que não tiveram oportunidade de ser alfabetizados em idade própria, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens básicas dessa etapa da escolarização, fl. 512.

No caso da educação profissional, a organização curricular dos cursos técnicos de nível médio consta especificamente dos Planos de Curso que apresentam o detalhamento e a especificidade de cada curso, fl. 513.

Com relação aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 533 a 537, registra-se:

- Na educação infantil e nos três primeiros anos do ensino fundamental, a avaliação dá-se por meio da observação e do acompanhamento das atividades individuais e coletivas, sendo os resultados registrados em relatórios semestrais, exceto no 3º ano, cujo resultado é atribuído em nota registrada em boletim escolar.
- A partir do 4º ano do ensino fundamental, "a avaliação conserva seu caráter diagnóstico, contínuo, cumulativo e sistemático". São aplicadas avaliações operatórias contextualizadas, visando à percepção "do domínio dos aspectos cognitivos, o desenvolvimento do raciocínio lógico e do pensamento reflexivo, de competências e habilidades básicas, atitudes críticas e valores desejáveis.", fl. 534.
- Na educação profissional:

[...] o processo avaliativo mantém o mesmo caráter diagnóstico e contínuo do Ensino Fundamental e Ensino Médio referente às ações curriculares em geral, competências e habilidades básicas (as gerais e as específicas) a alcançar, valores e atitudes a serem adquiridas e/ou consolidadas pelos alunos. (fl. 535)

- A educação de jovens e adultos compreende dois processos distintos de avaliação:

Na Alfabetização I, equivalente ao 1°, 2° e 3° anos do Ensino Fundamental (presencial), a avaliação é feita pelo próprio alfabetizador, em fichas de acompanhamento individual do aluno.

Na Alfabetização II, equivalente ao 4° e 5° anos do Ensino Fundamental (presencial), além deste acompanhamento, prevê ainda avaliações formais que comporão 50% de sua média. (fl. 535)

O Regimento Escolar, fls. 400 a 421, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve ser objeto de nova





Folha n°	
Processo nº 410. 001742/2010	
RubricaMatrícula:	

7

análise, considerando a última versão da Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação, com as devidas adequações à Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani, s/n°, Vila Yara, Osasco São Paulo;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II, III, IV e V deste parecer;
- c) autorizar a ampliação das instalações físicas;
- d) advertir o mantenedor e os dirigentes da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de julho de 2013.

### NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/7/2013.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal





Folha n°	
Processo nº 410.	001742/2010
Rubrica	_Matrícula:

8

### Anexo I do Parecer nº 143/2013-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

FUNDAÇÃO BRADESCO **Etapa:** Educação Infantil

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

Áreas do Conhecimento	Educação Infantil
Linguagem Oral e Escrita	X
Matemática	X
Natureza e Sociedade	X
Educação Física	X
Arte	X
Recreação	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS	800

- 1. Horário de Funcionamento:
  - Matutino: das 7h25 às 11h40;
  - Vespertino: das 12h40 ás 16h55.
- 2. A jornada escolar é de quatro módulo/aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



9

Folha nº	
Processo nº 410.00	01742/2010
Rubrica	_Matrícula:

### Anexo II do Parecer nº 143/2013-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO

**Etapa:** Ensino Fundamental de 8 anos

Turno: Tarde **Módulo:** 40 semanas

**Regime:** Anual

1108	No. 1 A Company of the Company of th							T												
			Nº de Aulas por Componente Curricular					Total de	Carga Horária por Componente Curricular							Total de				
	Compone	entes Curriculares	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Aulas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	<b>7</b> ª	8ª	Carga Horária
u		Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	5	5	5	45	200	200	200	200	200	200	200	200	1800
E E	Linguagens	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	18	80	80	80	80	80	80	80	80	720
ОШО		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	18	80	80	80	80	80	80	80	80	720
10	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	3	3	3	3	22	120	120	120	120	120	120	120	120	880
cional	Cielicias Hullialias	História	2	2	2	2	3	3	3	3	22	120	120	120	120	120	120	120	120	880
Cj.	Matemática		5	4	4	4	5	5	5	5	41	200	160	160	160	200	200	200	200	1640
Na	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	3	3	3	3	3	3	3	26	80	120	120	120	120	120	120	120	1040
ase	Total Bas	e Nacional Comum	20	20	20	20	23	23	23	23	192	800	800	800	800	920	920	920	920	7680
B	Linguagens Lí	ngua estrangeira Moderna Inglês	-	-	-	-	2	2	2	2	8	-	-	-	-	80	80	80	80	320
	Total da	Parte Diversificada	-	-	-	-	2	2	2	2	8	1	-	-	-	80	80	80	80	320
		TOTAL	20	20	20	20	25	25	25	25	200									
					•				To	tal de	Aulas Anuais	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000	8000
	Total de Carga Horária 800 800 800 833,3 833,3 833,3 833,3																			

- 1. Essa matriz curricular será extinta ao término do ano letivo de 2013.
- 2. Horário de Funcionamento: Anos Iniciais: Matutino: das 7h25 às 11h40 / Vespertino: das 12h40 às 16h55. Anos Finais: Vespertino: das 12h40 às 17h05.
- 3. O módulo-aula é de 60 minutos, para os anos iniciais, e de 50 minutos, para os anos finais.
- 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



10

Folha nº	
Processo nº 410.0	01742/2010
Rubrica	_Matrícula:

# Anexo III do Parecer nº 143/2013-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO

**Etapa:** Ensino Fundamental de 9 anos

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

_	ie: Anuai		A	nos / ľ	Nº de A	ulas p	or Co	mpone	ente Cı	ırricul	ar			Carga			a Horária por Componente Curricular					
Parte do Currículo	Areas do Conhecimento	Componentes Curriculares		CSA		4º	5°	6°	7°	80	9°	Total de Aulas		CSA		4º	5°	6°	7°	8°	9°	
		Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	5	5	5	5	45	200	200	200	200	200	200	200	200	200	
al	Linguagens	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18	80	80	80	80	80	80	80	80	80	
ior n		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18	80	80	80	80	80	80	80	80	80	
Base Nacional Comum	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3	22	80	80	80	80	80	120	120	120	120	
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3	22	80	80	80	80	80	120	120	120	120	
3as	Matemática	Matemática	5	4	4	4	4	5	5	5	5	41	200	160	160	160	160	200	200	200	200	
1	Ciências da Natureza	Ciências	2	3	3	3	3	3	3	3	3	26	80	120	120	120	120	120	120	120	120	
	Total Base Nacional Comum		20	20	20	20	20	23	23	23	23	192	800	800	800	800	800	920	920	920	920	
la	Linguagens Língua estrangeira Moderna Inglês		-	-	-	-	-	2	2	2	2	8	-	-	-	-	-	80	80	80	80	
Linguagens Língua estrangeira Moderna Inglês  Total da Parte Diversificada		-	1	-	-	,	2	2	2	2	8		-	-	-	-	80	80	80	80		
	20	20	20	20	20	25	25	25	25	200												
												Aulas Anuais	800	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA										2400 800 800 833,3 833,3 833,3 833,3							833,3					

#### OBSERVAÇÕES:

- 1. O Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento: Anos Iniciais: Matutino: das 7h25 às 11h40 / Vespertino: das 12h40 às 16h55.

Anos Finais: Vespertino: das 12h40 às 17h05.

- 3. O módulo-aula é de 60 minutos, para os anos iniciais, e de 50 minutos, para os anos finais.
- 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 410. 001742/2010	
RubricaMatrícula:	

### Anexo IV do Parecer nº 143/2013-CEDF

11

### MATRIZ CURRICULAR

Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO

Etapa: Ensino Médio Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Noturno

culo	<b></b>	Componentes Curriculares		de Au	las	Total	Nº de Comp	T. 4.1.1.		
Parte do Currículo	Áreas do Conhecimento			2ª	3ª	de Aulas EM	1ª	2ª	3ª	Total de Aulas
		Língua Portuguesa e Literatura	5	5	5	15	200	200	200	600
_	Linguagens	Arte	1	1	1	3	40	40	40	120
薑		Educação Física	1	1	1	3	40	40	40	120
ШO		História	2	2	2	6	80	80	80	240
၁၂	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	6	80	80	80	240
Base Nacional Comum		Filosofia	1	1	1	3	40	40	40	120
		Sociologia	1	1	1	3	40	40	40	120
	Matemática	Matemática	4	4	4	12	160	160	160	480
	C:2: 1-	Química	3	2	3	8	120	80	120	320
	Ciências da Natureza	Física	2	3	3	8	80	120	120	320
	Natureza	Biologia	2	3	2	7	80	120	80	280
	Total Base Nacional Comum		24	25	25	74	960	1000	1000	2960
Parte Diversificada		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	1	1	4	80	40	40	160
	Linguagens	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	1	1	1	3	40	40	40	120
Dive	Total da Parte Diversificada			2	2	7	120	80	80	280
	27	27	27	81	1080	1080	1080	3240		
		C	ARGA	HOR	ÁRIA	ANUAL	866,66	866,66	866,66	2599,98

- 1. Horário da aula: das 18h45 às 23h.
- O módulo-aula tem a duração de 48 minutos cada.
- A duração do intervalo e de 15 minutos, não computados na carga horária diária.
- Horário da aula de Educação Física: das 17h05 às 17h55.
   Horário da aula de Língua Estrangeira Moderna Espanhol: das 14h35 às 15h25.





Folha nº					
Processo nº 410. 001742/2010					
RubricaMatrícula:					

12

### Anexo V do Parecer nº 143/2013-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

FUNDAÇÃO BRADESCO

**Etapa:** Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, anos Iniciais

**Regime:** Anual

**Módulo:** 40 semanas **Turno:** Noturno

Partes do	Áreas do		ANOS						
Currículo		Componentes Curriculares		ALF	ΑI	ALFA II			
Curriculo	Conhecimento		1°	2°	3°	4°	5°		
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X		
	Linguagens	Educação Física	X	X	X	X	X		
Base		Arte	X	X	X	X	X		
Nacional	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X		
Comum	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X		
	Ciâncias Humanas	História	X	X	X	X	X		
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X		
T	TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA 40 4								
	TOTAL DE HORAS SEMESTRAIS 800 800								

- 1. Horário das aulas: das 18h às 22h15.
- 2. A duração do intervalo é de 15 minutos, não incluídos na carga horária diária.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.